

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

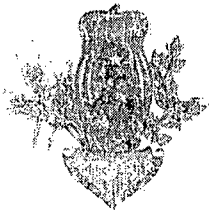
148

**LAUDO DE VISTORIA - OFICINA
CREDENCIAMENTO - LATARIA E PINTURA**

RAZÃO SOCIAL: Otilia Quest Omerico
NOME FANTASIA: Lataria e Pintura
CNPJ: 10.411.360.000-30
ENDEREÇO: José Bonifácio 379
TELEFONE: (42) 3446 6645 CELULAR: (42) 99902 3509
EMAIL: oficinamerico@hotmail.com

O presente "auto de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	Macaco tipo jacaré	(X)	()
02	Ferramentas Básicas	(X)	()
03	Alinhador de monobloco modelo universal	(X)	()
04	Esticador hidráulico	(X)	()
05	Conjunto de solda oxigênio e acetileno	(X)	()
06	Máquina de solda MIG/MAG	(X)	()
07	Cabine de pintura e secagem	(X)	()
08	Painel de secagem rápida para automóveis	(X)	()
09	Pistola de pintura profissional	(X)	()
10	Lixadeira circular orbital	(X)	()
11	Cavelete para preparação	(X)	()
12	Suportes: para pintura, preparação	(X)	()
13	Espaço físico compatível	(X)	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

1149
P

14	Ambiente fechado	(X)	()
15	Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina	(X)	()
16	Sistema de iluminação adequado	(X)	()

DEMAIS OBSERVAÇÕES

**Fotos em anexo.
COMISSÃO AVALIADORA:

21/10/2021

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da vistoria e do teor do Laudo resultante desta.

Presidente da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Representante/Proprietário da Empresa vistoriada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

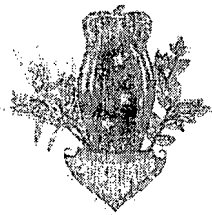
150
X

**LAUDO DE VISTORIA - OFICINA
CREDENCIAMENTO - LATARIA E PINTURA**

RAZÃO SOCIAL: Divonir Antonio Machado
NOME FANTASIA: FAROL ACESSÓRIOS
CNPJ: 47.099.863/000153
ENDEREÇO: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA 554
TELEFONE: () 9 9910 0528 CELULAR: () 9 9957-9686
EMAIL: RMAON@FAROL6LG.MAIL.COM

O presente "auto de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	Macaco tipo jacaré	(X)	()
02	Ferramentas Básicas	(X)	()
03	Alinhador de monobloco modelo universal	()	(X)
04	Esticador hidráulico	()	(X)
05	Conjunto de solda oxigênio e acetileno	()	(X)
06	Máquina de solda MIG/MAG	()	(X)
07	Cabine de pintura e secagem	(X)	()
08	Painel de secagem rápida para automóveis	(X)	()
09	Pistola de pintura profissional	(X)	()
10	Lixadeira circular orbital	(X)	()
11	Cavelete para preparação	(X)	()
12	Suportes: para pintura, preparação	(X)	()
13	Espaço físico compatível	(X)	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

151
P

14	Ambiente fechado	()	(X)
15	Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina	(X)	()
16	Sistema de iluminação adequado	(X)	()

DEMAIS OBSERVAÇÕES

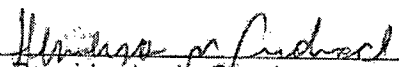
Devido a falta de ambiente fechado que comporte a linha média e pesada, bem como a falta de algumas ferramentas necessárias para a manutenção das linhas acima citadas. Solicitamos o credenciamento da empresa apenas na linha leve. Caso seja de interesse da empresa se credenciar no item 02 e 04 3 que se adequem as demais exigências da vistoria.

**Fotos em anexo.

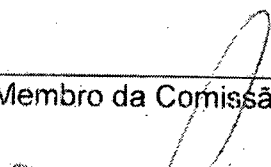
COMISSÃO AVALIADORA:

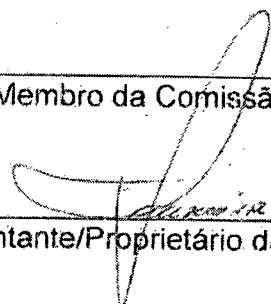
01/08/2022

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da vistoria e do teor do Laudo resultante desta.


Presidente da Comissão de Vistoria


Membro da Comissão de Vistoria


Membro da Comissão de Vistoria


Representante/Proprietário da Empresa vistoriada


Elis Malara Mperoti
Gerente de Departamento
Mat.: 52390



PROCESSO: 2591/2022
ASSUNTO: ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022
REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
CONSULENTE: CPL

PARECER JURÍDICO Nº 681/2022

1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, requereu o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças.

Destaco que a presente análise dispensa o exame do edital e, obviamente, dos preceitos necessários à consecução da fase interna do certame, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

A Inexigibilidade de Licitação atende à exigência legal.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade da Chamada Pública nº 016/2022.

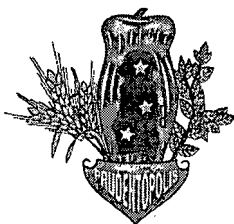
Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. Do Ato Homologatório

A fim de delimitar o objeto de o presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Estabelece o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*.



No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *“a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”*.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Desta forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação. Foi credenciada a empresa:

3. Do Chamamento Público

3.1. DIVOSNIR ANTONIO SOCHODOLAK, ITEM 1.

3.2. OTILIA GROSKO AMERICO

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado.

Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto estabelecidos pela Administração Municipal.

Desta forma a presente análise se resume às formalidades essenciais.

Perlustrando o processo administrativo verifica-se a realização das publicações necessárias e a correta análise da documentação da empresa credenciada.

4. Da homologação e adjudicação



Conforme nos ensina Diógenes Gaparini *“homologação é ato da autoridade competente, superior à comissão de licitação, pelo qual é promovido o controle de todo o procedimento licitatório no que respeita ao mérito e à legalidade. A homologação não é fase que integra o procedimento da licitação, pois incide sobre um procedimento já realizado para lhe dar eficácia.”*

Neste sentido é procedimento previsto no VI, do art. 43, da Lei nº 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
(g.n.)

À luz destas considerações, verifica-se que o desenvolvimento das fases do certame, bem como da sessão pública, ocorreu sem qualquer mácula, podendo, assim, ser a mesma homologada, desde que a Autoridade Superior assim entenda e deseje.

Quanto à adjudicação, temos que a mesma “é um ato vinculado, tanto no tocante a sua prática quanto ao seu conteúdo. Desse modo, salvo as hipóteses de anulação ou revogação da licitação, a adjudicação e, se assim for, será necessariamente em favor do vencedor do certame.”

Assim, havendo interesse da Administração poderá ser homologado o certame e adjudicado o objeto à empresa vencedora.

5. Da formalização do contrato

Ao contrário do senso comum, a homologação do certame e a adjudicação do objeto, não estabelecem direito real à empresa credenciada quanto à assinatura de contrato junto à Administração.

A doutrina, de forma majoritária, entende que do ato adjudicatório surtem os seguintes efeitos jurídicos: a) aquisição, pelo vencedor do certame, do direito de contratar com a pessoa licitante, b) conferir ao vencedor o direito de não ser preterido, impedindo que a Administração contrate objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário, devendo respeitar a ordem de classificação e não podendo contratar com terceiros



155
✓

estranhos ao procedimento licitatório, c) vincular o adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no Edital e aos prometidos na sua proposta, d) sujeitar o adjudicatário às penalidades previstas no Edital, no caso de não assinar o contrato no prazo e segundo as condições estabelecidas, e) liberar dos encargos da licitação os licitantes vencidos.

Todavia, a unanimidade está no fato de que a adjudicação do objeto, não confere direito real ou obrigacional da formalização do contrato pela Administração.

No presente caso, por tratar-se de Credenciamento, a quantificação do objeto poderá ser variada, levando-se em consideração a quantidade de empresas que venham a se credenciar.

Assim, o contrato será aditivado, sempre que houver uma nova empresa credenciada, oportunidade em que haverá a redistribuição dos serviços contratados.

Todavia que haja a formalização do contrato com a empresa credenciada, deve-se observar novamente a conveniência e a legalidade.

Quanto à conveniência é esfera a ser analisada exclusivamente pela Autoridade Superior, porém, no que concerne à legalidade, o exame deve ser promovido considerando as obrigações quanto à manutenção da condição apresentada – pela empresa(s) credenciada(s) no Chamamento Público – no momento de sua habilitação.

Assim, a existência de qualquer pendência, por parte da empresa credenciada, que leve, por exemplo, à não consecução de expedição de certidão negativa – entre outros -, gera um descumprimento de obrigação legal e editalícia.

Desta forma, em que pese possa haver a homologação e adjudicação às empresas credenciadas no Chamamento Público, a formalização do contrato junto à Administração deverá ser promovida considerando o exposto acima.

6. Conclusão

Conforme se espelha das informações trazidas aos autos, a fase externa do Chamamento Público transcorreu de forma linear e sem qualquer mácula.

Assim, oriento aos seguintes procedimentos:

1. Homologue-se o presente certame;
2. Adjude-se às empresas credenciadas o respectivo objeto do certame;
3. Mantenha aberto o credenciamento até sua data derradeira;
4. Atendido o disposto neste Parecer, promovam-se os necessários contratos;



5. Havendo novos credenciamento, acautele-se do disposto neste Parecer e promova-se os necessários contratos.

À apreciação superior.

É O PARECER.

Prudentópolis, 02 de agosto de 2022

AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO. OAB/PR 12.164. ADVOGADO PÚBLICO.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

157
A

Processo: 6966 / 2022

Requerente: **CARLOS NAVROSKI-ME**

CNPJ: 14.038.458/0001-44

Contato: **CARLOS NAVROSKI-ME -**

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório - Versão: 2**

Descrição: Chamada pública nº 016/2022

Prudentópolis, 11 de Agosto de 2022.

CARLOS NAVROSKI-ME
Requerente

CARLOS NAVROSKI - ME

CNPJ 14.038.458/0001-44

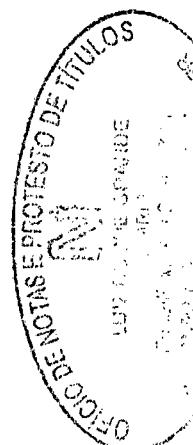
NIRE 41107072169

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO
DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

CARLOS NAVROSKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Prudentópolis - PR, nascido em 25/02/1984, RG nº 8.795.587-7 SESP/PR e CPF nº 038.099.169-19, residente e domiciliado na Rua Elza Mehl, nº 991, Bairro Vila Beraldo, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR, empresário individual sob o nome empresarial de **CARLOS NAVROSKI - ME** com sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 1851, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107072169 em 25/07/2011 e no CNPJ sob o nº 14.038.458/0001-44, fazendo o uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio: **BRUNO RAFAEL GROSS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Prudentópolis - PR, nascido em 08/12/1991, RG nº 11.016.721-0 SESP/PR e CPF nº 074.645.389-27, residente e domiciliado na Rua Jerson Sanches, nº 273, Loteamento Maringa, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Retira-se **CARLOS NAVROSKI**, transferindo onerosamente o total de suas quotas, ou seja, 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda vigente do país para o sócio ingressante, já qualificado, **BRUNO RAFAEL GROSS**.

CLÁUSULA 2ª: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada sob a razão social de **CORONEL AUTO ESTETICA LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.



CARLOS

Bruno

159
X

CARLOS NAVROSKI - ME

CNPJ 14.038.458/0001-44

NIRE 41107072169

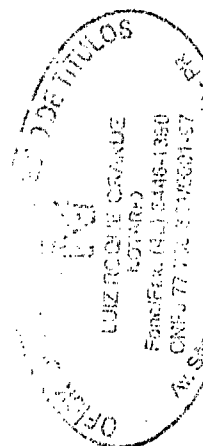
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLÁUSULA 3ª: O capital da empresa individual ora transformada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica inalterado e totalmente integralizado em moeda corrente do país.

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
BRUNO RAFAEL GROSS	30.000	30.000,00	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

Parágrafo único: A partir desta data, a sociedade limitada passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do código civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA 4ª: Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

CNPJ 14.038.458/001-44

CONTRATO SOCIAL

BRUNO RAFAEL GROSS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Prudentópolis - PR, nascido em 08/12/1991, RG nº 11.016.721-0 SESP/PR e CPF nº 074.645.389-27, residente e domiciliado na Rua Jerson Sanches, nº 273, Loteamento Maringa, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR.

CARLOS

Bruno

CLÁUSULA 1ª: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **CORONEL AUTO ESTETICA LTDA.**

Q

CARLOS NAVROSKI - ME

CNPJ 14.038.458/0001-44

NIRE 41107072169

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO
DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sua sede à Rua Coronel João Pedro Martins, nº 1851, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de tintas automotivas e materiais para pintura; serviços de lanternagem e pintura em veículos automotores.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) é exercida as atividades de: comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de tintas automotivas e materiais para pintura; serviços de lanternagem e pintura em veículos automotores.

CLÁUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades a partir de 25/07/2011 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: O capital da empresa individual ora transformada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e totalmente integralizado em moeda corrente do país.

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
BRUNO RAFAEL GROSS	30.000	30.000,00	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

CARLOS
Bruno

Parágrafo único: A partir desta data, a sociedade limitada passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante no parágrafo único do artigo 1.052 do código civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CARLOS NAVROSKI - ME

CNPJ 14.038.458/0001-44

NIRE 41107072169

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO
DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

CLÁUSULA 6ª: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO RAFAEL GROSS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 7ª: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 8ª: O administrador da empresa **BRUNO RAFAEL GROSS** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª: As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA 10ª: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a sociedade atuará:

CARLOS NAVROSKI - ME

CNPJ 14.038.458/0001-44

NIRE 41107072169

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLÁUSULA 11ª: O sócio declara que a sociedade se enquadra como **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA 12ª: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA 14ª: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos

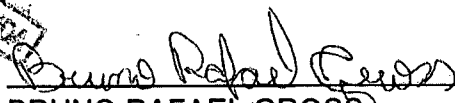
E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento particular em via única.

Prudentópolis, 20 de abril de 2021.

FIRMA RECONHECIDA


CARLOS NAVROSKI

FIRMA RECONHECIDA


BRUNO RAFAEL GROSS





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDIR BOCHACZUK JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040311, expedida em 12/04/2004, inscrito no CPF nº 77203550915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
77203550915	040311	VALDIR BOCHACZUK JUNIOR

()



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2021 08:43 SOB Nº 41209862355.
PROTOCOLO: 212426761 DE 22/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102697050. CNPJ DA SEDE: 14038458000144.
NIRE: 41209862355. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2021.
CORONEL AUTO ESTÉTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

164
A

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.038.458/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2011
NOME EMPRESARIAL CORONEL AUTO ESTETICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO ESTETICA MARTELINHO DE OURO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R. CORONEL JOAO PEDRO MARTINS	NÚMERO 1851	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 9988-8795		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2022 às 08:45:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

RUA CORONEL JOÃO PEDRO MARTINS, 1851, CENTRO,
PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 14.038.458/0001-44

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CORONEL AUTO ESTETICA LTDA, com sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 1851, centro, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.458/0001-44, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública nº 016/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

a) Desejamos nos credenciar no item nº 1 e 2.

b) Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

c) Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Declaramos que não possuímos grau de parentesco consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal.

e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.

f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº 016/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o Sr, BRUNO RAFAEL GROSS, portador da Cédula de Identidade RG Nº 11.016.721-0 SESP/PR e inscrito no CPF/M 074.645.389-27;

Bruno

166
j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** jr.74@hotmail.com, **Telefone:** 42 9 9988-8795; Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o Sr BRUNO RAFAEL GROSS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.016.721-0 (SESP/PR) - CPF/MF 074.645.389-27 responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) **Indicamos a seguinte conta bancária:** Nome Empresarial: CORONEL AUTO ESTETICA LTDA.

CNPJ: 14.038.458/0001-44

Código do Banco: 748

Banco: SICREDI

Nome agência: AGENCIA PRUDENTOPOLIS

Número da agência: 0719

Número da conta corrente: 68841-0

Cidade: PRUDENTOPOLIS

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Prudentópolis, 03 de agosto de 2022.



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA
BRUNO RAFAEL GROSS
CPF 074.645.389-27



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**167
A**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD****Inscrição no CAD/ICMS****90566622-32****Inscrição CNPJ****14.038.458/0001-44****Início das Atividades****08/2011****Empresa / Estabelecimento**Nome Empresarial **CORONEL AUTO ESTETICA LTDA**

Título do Estabelecimento

Endereço do Estabelecimento **RUA CORONEL JOAO PEDRO MARTINS, 1851 - CENTRO - CEP 84400-000**
FONE: (42) 9988-8795Município de Instalação **PRUDENTOPOLIS - PR, DESDE 08/2011****(Estabelecimento Matriz)****Qualificação**Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA****Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	074.645.389-27	BRUNO RAFAEL GROSS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 02/09/2022.Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.brEstado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90566622-32**Emitido Eletronicamente via Internet
03/08/2022 9:02:05Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CORONEL AUTO ESTETICA LTDA
CNPJ: 14.038.458/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:29 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **3A95.98ED.477F.CADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

168
D



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

169
D

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027439477-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.038.458/0001-44**
Nome: **CORONEL AUTO ESTETICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

180
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS			
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO			
CERTIDÃO NEGATIVA			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/11/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.			
NEGATIVA N.: 6939/2022		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH5UFFH4JTX28BEQ7	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO PROTOCOLO:			
RAZÃO SOCIAL: CARLOS NAVROSKI-ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
184331	14.038.458/0001-44		129
ENDEREÇO			
CEL. JOAO PEDRO MARTINS, R, 1851 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>
Prudentópolis, 10 de Agosto de 2022



[Voltar](#)[Imprimir](#)171
A**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.038.458/0001-44
Razão Social: CARLOS NAVROSKI ME
Endereço: RUA CEL JOAO PEDRO MARTINS 1851 / CENTRO / PRUDENTOPOLIS / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2022 a 19/08/2022

Certificação Número: 2022072101245953546418

Informação obtida em 03/08/2022 09:16:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORONEL AUTO ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.038.458/0001-44

Certidão nº: 24584337/2022

Expedição: 03/08/2022, às 09:16:50

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORONEL AUTO ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.038.458/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

172
✓



173
S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTOPOLIS
Telefone/WhatsApp: 42-3446-1662 / 42-99845-1927

OFICIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
PRACA CORONEL JOSE DURSKI, 144 - CENTRO
PRUDENTOPOLIS/PR - 84400000

TITULAR
MARISTELA VERA LUCIA NARDI
JURAMENTADO
ELAINE C. LETVIN BELO - EMP. JURAMENTADA

Certidão Negativa
"PARA FINS GERAIS"

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente ação de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

CNPJ 14.038.458/0001-44, no período compreendido entre 01/01/1999 e 02/08/2022.

PRUDENTOPOLIS/PR, 03 de Agosto de 2022, 13:52:46

MARISTELA VERA LUCIA NARDI



Certificação

CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

RUA CORONEL JOÃO PEDRO MARTINS, 1851, CENTRO,
PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 14.038.458/0001-44

174
A

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

CORONEL AUTO ESTETICA LTDA, com sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 1851, centro, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.458/0001-44, DECLARA, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 016/2022**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Prudentópolis, 03 de agosto de 2022.



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA
BRUNO RAFAEL GROSS
CPF 074.645.389-27



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

RUA CORONEL JOÃO PEDRO MARTINS, 1851, CENTRO,

PRUDENTÓPOLIS-PR

CNPJ 14.038.458/0001-44

Empresa: CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

CNPJ: 14.038.458/0001-44

Referência: Edital de Chamada Pública nº 016/2022

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 016/2022, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Prudentópolis, 03 de agosto de 2022.



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

BRUNO RAFAEL GROSS

CPF 074.645.389-27



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

RUA CORONEL JOÃO PEDRO MARTINS, 1851, CENTRO,
PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 14.038.458/0001-44

DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

CORONEL AUTO ESTETICA LTDA, com sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 1851, centro, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.458/0001-44, e Inscrição Estadual nº 90566622-32, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 016/2022**, que possui disponibilidade de estabelecimento, pois a sede da empresa fica localizada na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 1851, centro, município de Prudentópolis – PR.

Prudentópolis, 03 de agosto de 2022.



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA
BRUNO RAFAEL GROSS
CPF 074.645.389-27



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

RUA CORONEL JOÃO PEDRO MARTINS, 1851, CENTRO,

PRUDENTÓPOLIS-PR

CNPJ 14.038.458/0001-44

177
X

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FUNCIONARIOS

CORONEL AUTO ESTETICA LTDA, com sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 1851, centro, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº14.038.458/0001-44, e Inscrição Estadual nº 90566622-32, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 016/2022** que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento.

Prudentópolis, 03 de agosto de 2022.



CORONEL AUTO ESTETICA LTDA

BRUNO RAFAEL GROSS

CPF 074.645.389-27



178
X

ENVELOPE 01: "DOCUMENT

PREFEITURA MUNICIPAL

Chamada Pública

Abertura: 21 de julho d

CORONEL AUTO ESTETICA LT



OS DE HABILITAÇÃO"

DE PRUDENTOPOLIS

º. 016/2022

2022 Hrs 08:30

DA- CNPJ 14.038.458/0001-44